FLS 16

LEI Nº 2.279/99

Estabelece seguro contra riscos e acidentes para os veículos de transporte escolar.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Sem prejuízo do disposto no art. 136 da Lei Federal 9.503, de 23.09.1997, constitui exigência para a circulação de veículos de transporte e condução de escolares a contratação de seguro contra riscos e acidentes em favor de terceiros, não compreendido aquele de que trata a Lei Federal 6.194, de 19.12.1974.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 23 de novembro de 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
004598 DEZ 99 01 PM 1 44
RESPONSÁVEL:

ALMIR PARACA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal Paracatu-MG

Reginaldo Pereira Miguel
Procurador Geral do Município

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 05/01/2000
Servidor